

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015  
PROCESSO Nº. 23122.005115/2015-02  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/UFSJ**

**A Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ**, situada à Praça Frei Orlando, 170, *Campus* Santo Antônio, na cidade de São João del-Rei/MG – CEP 36307-352, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 694 de 29 de agosto de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descritos neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, 5 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, pelo Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática (cartucho e toner) para impressoras da Universidade Federal de São João del-Rei, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.ufsj.edu.br/dimap> ou <http://www.comprasnet.gov.br>.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

## **2 - DA ABERTURA**

2.1 – A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

**2.2 - DATA PARA ENTRADA DA PROPOSTA DO ITEM NO COMPRASNET:** a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 04/05/2015, às 09 horas.

**UASG:** 154069

**LOCAL:** Portal Comprasnet - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



2.3 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES**

**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX – LAUDO TÉCNICO**

2.4 - Dotação Orçamentária e Estimativa

2.4.1 - Conforme Decreto Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, art. 7º, parágrafo 2º, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

2.4.2 - O valor disponível para aquisição do objeto é de R\$ 732.293,99 (setecentos e trinta e dois mil cento e duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), conforme consta dos autos.

2.5 – Órgãos Participantes

2.5.1 - Órgãos Participantes: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

2.5.2 – O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

2.5.2.1 - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

2.5.2.2 - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

2.5.2.3 - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

2.5.3 – Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam



com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.1.1 – Todos os itens terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 com exceção do item 47 que terá participação de qualquer empresa.

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão inserir em campo próprio no sistema COMPRASNET sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no art. 3º da LC nº. 123/2006. A não informação da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

3.3 - Como condição de participação no Pregão a licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.3.5 - se for o caso, que o produto por ele ofertado é manufaturado nacional, conforme os regulamentos técnicos pertinentes e as normas técnicas brasileiras aplicáveis, para fins de aplicação da margem de preferência.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

3.4.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.4.2 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.4.5 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:



3.4.5.1 - que possuem servidor ou dirigente de órgão ou da UFSJ ou os responsáveis pela licitação;

3.4.5.2 - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6 - que estejam suspensas de licitar ou contratar com a UFSJ;

3.4.7 - com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

3.4.8 - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.6 - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

3.6.1 - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

3.6.2 - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

3.6.3 - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

3.6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso e os itens com valores abaixo de R\$80.000,00.

3.7 - A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

3.8 – Conforme artigo 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

#### **4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [secol@ufsj.edu.br](mailto:secol@ufsj.edu.br). O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail [secol@ufsj.edu.br](mailto:secol@ufsj.edu.br).



4.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Comprasnet.

4.4 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

4.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº. 5.450/05).

5.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFSJ, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº. 5.450/05).

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Observações:

a) a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

**b) As especificações dos itens deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações dos itens da nota de empenho, prevalecerão as do Termo de Referência deste Edital.**

c) Será obrigatório o preenchimento da descrição com informações e características completas sobre o material a ser adquirido no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” onde se tinha “Descrição Complementar” no site Comprasnet, sob pena de desclassificação. Poderá não ser aceitas as propostas que somente descrevem no referido Campo: “CONFORME O EDITAL”.



## 6 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, conforme preceitua o art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/05.

6.2 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeira e firme sua proposta e subseqüentes lances, se for o caso, (artigo 13, inciso III, Decreto 5.450/05), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV, Decreto 5.450/05).

6.3 - O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertados relativos e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

6.4 - Após o término da etapa dos lances, **a licitante detentora da melhor oferta para o item, deverá apresentar pelo e-mail [secol@ufsj.edu.br](mailto:secol@ufsj.edu.br) ou via sistema comprasnet, quando solicitado pelo chat, a proposta digitada**, acompanhada(s) de catálogos do(s) equipamento(s) e materiais quando solicitados, **em até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema e, sem alternativas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada pelo representante legal. Deverá conter o número do item, atender aos padrões de especificação e guardar perfeita caracterização com o objeto licitado, em conformidade com a descrição contida no **Termo de Referência**. Deverá, ainda, conter o valor total, em conformidade com os lances ofertados, bem como a marca e fabricante dos produtos ofertados. Os originais deverão ser enviados via correio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Equipe de Pregão da UFSJ, localizado na Praça Frei Orlando, 170 - Centro, "Campus Santo Antônio" – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei/MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2015 PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.4.1 - Deverá consignar expressamente o valor total do item, estando incluídas todas as despesas, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens sociais objeto deste Pregão Eletrônico. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.4.2 - Deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.4.3 - O prazo de entrega do objeto licitado será **de até 15 (quinze) dias** após recebimento do empenho e a validade da proposta deverá ser de **no mínimo 60 dias**.

6.4.4 - O local de entrega será no Campus Santo Antônio, à Praça Frei Orlando 170, Centro, em São João del-Rei/MG, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.

6.4.5 - Deverá conter o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto e estar em conformidade com as condições deste edital e seus anexos e conter: razão social,



endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail. Deverá conter a marca/fabricante do material e/ou equipamento ofertado.

6.4.6 - O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados, para efeito de empenhamento, valores cujo preço contenha mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01.

6.4.7 - Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.5 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

7.6 - Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.7 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos

7.8 - Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados e com as disponibilidades orçamentárias da UFSJ. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo para aquisição definido no Termo de Referência.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer valores sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.9.1 - Caso o licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005.

7.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.

7.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

7.15 - O sistema aponta a licitante de melhor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas

7.17 - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.17.1 - produzidos no País;

7.17.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.17.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.17.4 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - As propostas de preços serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentro das especificações solicitadas.

8.2 - Analisada a aceitabilidade do preço obtido em relação ao valor de referência, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.



8.2.1 - Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo para aquisição definido no Termo de Referência e que apresente preço manifestamente inexequível.

8.2.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 - A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro, que comunicará aos licitantes através do sistema eletrônico.

8.4 - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra de acordo com as especificações, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo para envio será de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação pelo pregoeiro durante a sessão pública.

8.5.1 - As amostras deverão ser identificadas constando o número do Pregão, razão social da licitante, número do CNPJ da licitante.

8.5.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.2.1 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

8.5.4 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5.5 - Se após a homologação a empresa não retirar as amostras no prazo de 10 (dez) dias corridos, a administração não se responsabilizará por eventuais danos ou extravios das amostras.

8.6 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade da amostra, quando solicitada, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



8.6.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8.10 - Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

8.11 - Exercício do direito de preferência:

8.11.1 - Após a fase de lances e da negociação, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.11.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores às propostas mais bem classificadas.

8.11.1.2 – Para efeito do disposto no item 8.11.1 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, apresentar nova proposta obrigatoriamente abaixo de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.11.1.2.2 - A convocação será realizada através do sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances. O Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate;

8.11.1.2.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma no subitem 8.11.1.2.1, serão convocadas as remanescente que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.1.2.4 - Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação.

8.11.2 - O disposto no subitem 8.12 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11.3 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.12 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



8.12.1 - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.13 - Para os efeitos do Decreto nº. 7.174/2010 consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.**

8.14 - Para os bens e serviços de informática e automação, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 4º, 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.14.1 - Para os produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.14.2 - Nessa situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.15 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.15.1 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.16 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17 - O exercício do direito de preferência disposto no Decreto nº. 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

8.17.1 - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

8.17.2 - aplicação das regras de preferência com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



8.17.3 - convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no item 8.17.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

8.17.4 - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.4.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.4.2 - Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas conforme disposto no art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.5.1 - Habilitação jurídica:

9.5.1.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



9.5.1.2 - em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.1.3 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.1.4 - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

#### 9.5.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.5.2.3 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.5.2.4 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.5 - Relativo à regularidade trabalhista deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº. 1.470, de 24 de agosto de 2011.

9.6 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail secol@ufsj.edu.br, no prazo de 02 horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerramento da fase de lances.

9.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado. Caso o licitante tenha alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.7.2 - A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7.3 - Não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social (artigo 3º do Decreto nº. 6.204/2007).

9.8 - Deverá ser enviada a declaração de empresa optante pelo Simples, se assim for. (ANEXO II)

9.9 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.1 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 - A apresentação de declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação (**subitem 3.3 do Edital**) sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/05.

9.11 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.1 - comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12 - Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos subitens 3.6.

9.12.1 - Nas licitações na modalidade de pregão, a declaração a que se refere o item 9.12 deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta.

9.12.2 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967, em atendimento ao Decreto 8.184/2013 e Decreto 8.194/2013.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 - Existindo intenção de interpor recurso, os interessados deverão manifestar sua intenção, na sessão pública, após a habilitação do item, e encaminhar a intenção de recurso, no âmbito eletrônico, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, conforme estabelece o Art. 26 do Decreto nº. 5.450/2005.

10.1.1 - O prazo mínimo para o registro de intenção de recursos será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a conclusão do procedimento de habilitação.



10.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.

10.2.1 - Caso a razão do recurso for registrada no primeiro ou segundo dias, fica o pregoeiro autorizado a antecipar o prazo da contra-razão.

10.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.4 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

10.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

10.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - A interposição de recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas em relação ao item ao qual o mesmo se refira.

10.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10.10 - Não serão apreciadas as contra-razões e recursos intempestivamente apresentadas.

10.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5 - Após a homologação da licitação e antes da assinatura da Ata de registro de preços, serão observados os seguintes procedimentos:



I – Os demais licitantes classificados e que tiverem interesse em registrar os preços dos bens e serviços licitados, nas mesmas condições do primeiro colocado, deverão manifestar-se, neste sentido, via chat do comprasnet ou por e-mail;

II – O pregoeiro acatará a manifestação e o interessado terá seus preços registrados em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registros de preços; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

11.6 - O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7892/2013;

11.7 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.8 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.9 – Conforme Art. 26 do Decreto 7892/2013: “Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços”.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **13 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

13.2 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

13.3 - O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no local indicado no subitem 6.4.4 deste Edital.

13.4 - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta do licitante.

13.5 - Será feita verificação física da integridade dos equipamentos e materiais e de seu prazo de garantia.



13.6 - Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

13.7 - Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 13.5.

13.8 - Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) equipamento(s) e materiais também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste Edital.

13.9 - Os custos da substituição dos equipamentos e/ou materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

13.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento e material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

13.11 - O não cumprimento da entrega dos bens dentro do prazo estabelecido no item 6.4.3 e no Termo de Referência ensejará em aplicação das penalidades contidas neste edital, o cancelamento do empenho e a convocação do 2º colocado sem prejuízo para a instituição.

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

14.1.1 - não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.1.3 - Apresentar documentação falsa;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.5 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.8 - Cometer fraude fiscal.



14.1.9 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSJ, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.8.

14.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

14.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.4 - As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - O percentual de multa previsto no item 14.3 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

14.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



14.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

15.1.1 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.1.2 - Será aplicado, em caso de recusa pela licitante em assinar a Ata, dentro de prazo estabelecido no item 15.1, o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na referida Ata.

15.2 - A UFSJ enviará, por meio eletrônico (e-mail), o arquivo contendo a Ata de Registro de Preços - ARP, formato PDF, para que seja impressa e assinada, em duas vias, pelas respectivas vencedoras da licitação. As duas vias da ARP deverão ser devolvidas, no prazo previsto neste subitem, à UFSJ, que providenciará a assinatura do representante legal. Uma das vias da ARP, assinada pelas partes, ficará à disposição das licitantes vencedoras para ser entregue ao seu representante legal ou a quem ela indicar, formalmente.

15.3 - O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15.4 - A UFSJ, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra.

15.6 - A emissão do pedido de compra/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

## **16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração.

16.1.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.).



## 17 - DO CONTRATO

17.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 15 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

17.1.1 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

17.2 - Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

17.3 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.3.1 - É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente.

17.6 - As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 6.4.3 do presente Edital. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF.

17.6.1 - Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [empenho@ufs.edu.br](mailto:empenho@ufs.edu.br), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

17.6.2 - O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

17.7 - Observadas as condições estabelecidas, o fornecedor, independentemente dos quantitativos solicitados para entrega, não poderá se recusar no fornecimento de materiais/produtos quando o faturamento mínimo for acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).



## **18 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

18.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela UFSJ para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

18.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

18.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

18.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

18.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 se couber.

19.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.5.3 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.6 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.7 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. (Anexo II)

## **20 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 - O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) quando o interesse público assim exigir;

20.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses;

20.2.1 - A pedido:



20.2.1.1 - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

20.2.1.2 – quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material licitado.

20.2.2 - Pela Administração, unilateralmente, quando o fornecedor:

20.2.2.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.2.2 - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

20.2.2.3 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.2.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes

20.2.2.6 - sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº8.666. de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 2002.

## **21 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

21.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

21.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



21.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8 - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

21.9 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

22.6 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na UFSJ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e, também, fundamentado.



22.10 - Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22.11 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

### **23 - DO FORO**

23.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

São João del-Rei, 17 de abril de 2015.

**Fabiano Costa Torres**  
**Pregoeiro**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**1 - OBJETO**

1.1 - Registro de preços para eventual aquisição, por itens, de suprimentos de informática (cartucho e toner) para impressoras da Universidade Federal de São João del-Rei, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas Neste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Cartucho para impressora CANON IPF 710, código PFI102BK, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	276,13
2	Cartucho n.4 para impressora LEXMARK X2690/Z845/1300/1320/1420/2320, código 18C1974, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	37,15
3	Cartucho n.5 para impressora LEXMARK X2690/Z845/1300/1320/1420/2320, código 18C1960, color, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	63,83
4	Cartucho para impressora CANON MP250, código PIXMA PG210, cor preto, volume 9 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	67,47
5	Cartucho para impressora EPSON 82N HI-DEFINITION PHOTOGRAPHIC INK CAPACIDAD ESTANDARD, código TO82120, cor preto, volume 7 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	50,48
6	Cartucho para impressora EPSON 82N HI-DEFINITION PHOTOGRAPHIC INK CAPACIDAD ESTANDARD, código TO82220, cor ciano, volume 7 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	65,23
7	Cartucho para impressora EPSON 82N HI-DEFINITION PHOTOGRAPHIC INK CAPACIDAD ESTANDARD, código TO82320, cor magentao, volume 7 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	64,22
8	Cartucho para impressora EPSON 82N HI-DEFINITION PHOTOGRAPHIC INK CAPACIDAD ESTANDARD, código TO82420, cor amarelo, volume 7 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	62,73
9	Cartucho para impressora EPSON 82N HI-DEFINITION PHOTOGRAPHIC INK CAPACIDAD ESTANDARD, código TO82520, cor ciano claro, volume 7 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	65,22
10	Cartucho para impressora EPSON 82N HI-DEFINITION PHOTOGRAPHIC INK CAPACIDAD ESTANDARD, código TO82620, cor magento claro, volume 7 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	64,63
11	Cartucho para impressora HP 3320/3420/3425/3535/3550/3745, código C8727AB, cor preto, volume 10 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	177	65,56
12	Cartucho para impressora HP 3320/3420/3425/3535/3550/3745, código C8728A, color, volume 8 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão	UN	53	73,80



	TCU 1033/2007-Plenário).			
13	Cartucho para impressora HP 600/610/640/656C/670/680/695C, código 51649A, color, volume 22,8 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	133,11
14	Cartucho para impressora HP 60B/HP PHOTOSMART D110A , código CC636WB, cor preto, volume 4,5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	35,47
15	Cartucho para impressora HP 610/640/656C/APOLLO2100/2200/2500/2600, código C6614D, cor preto, volume 28 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	7	112,77
16	Cartucho para impressora HP 662XL, código CZ105AB, cor preto, capacidade 360 impressões, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	17	47,39
17	Cartucho para impressora HP 662XL, código CZ106AB, colorido, capacidade 300 impressões, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	12	65,23
18	Cartucho para impressora HP 710/720/820/830/880/930/1120/6122 , código 51645A, cor preto, volume 42 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	3	111,97
19	Cartucho para impressora HP 710/720/830/880/1120 , código C1823D, color, volume 30 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	3	138,53
20	Cartucho para impressora HP 810/840C/3820/PCS500/PSC750, código C6615D, cor preto, volume 25 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	29	117,84
21	Cartucho para impressora HP 840C, código C6625A, color, volume 15 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	14	120,30
22	Cartucho para impressora HP DESINGJET 500, código C4844A, cor preto, volume 69 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	4	136,80
23	Cartucho para impressora HP DESINGJET 500, código C4912A, magenta, volume 28 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	4	177,60
24	Cartucho para impressora HP DESKJET D1660/D2530/D2560/F4280/F4380/PHOTOSMART C4630/C4635/C4680, código CC640WB, cor preto, volume 4 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	178	52,47
25	Cartucho para impressora HP DESKJET D1660/D2530/D2560/F4280/PHOTOSMART C4630/C4635/C4680, código CC641WL, cor preto, volume 12 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	105	112,79
26	Cartucho para impressora HP DESKJET D1660/D2530/D2560/F4280/PHOTOSMART C4630/C4635/C4680, código CC643WL, colorido, volume 3 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	74,02
27	Cartucho para impressora HP DESKJET D1660/D2530/D2560/F4280/PHOTOSMART C4630/C4635/C4680, código CC644WL, colorido, volume 11 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	90	118,33
28	Cartucho para impressora HP DJ3910/3920/3930/F380/C1360/D1320/1330/1430/2320/2430/S335/PSC1410/J3680/F4180/4355/4500/D2360, código C9351AB, cor preto, volume 7 ml,	UN	166	55,53



	original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).			
29	Cartucho para impressora HP DJ3910/3920/3930/F380/C1360/D1320/1330/1430/2320/2430/S335/PSC1410/J3680/F4180/4355/4500/D2360, código C9352AB, colorido, volume 6 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	122	82,45
30	Cartucho para impressora HP DJ5440/7850/C3100/3180/PSC1510, código C9361W, colorido, volume 5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	3	67,63
31	Cartucho para impressora HP F4480, código CN690AL, cor preto, volume 11ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	25	59,57
32	Cartucho para impressora HP F4480, código CN691AL, colorido, volume 5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	18	66,93
33	Cartucho para impressora HP INK ADVANTAGE 670, código CZ113AB, cor preto, volume 7,5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	7	28,07
34	Cartucho para impressora HP INK ADVANTAGE 670, código CZ114AB, cor cyan, volume 3,5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	3	27,97
35	Cartucho para impressora HP INK ADVANTAGE 670, código CZ115AB, cor magenta, volume 4 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	3	29,44
36	Cartucho para impressora HP INK ADVANTAGE 670, código CZ116AB, cor amarelo, volume 3,5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	3	30,79
37	Cartucho para impressora HP OFFICEJET 4500 DESKTOP, código CC653A, cor preto, volume 4,5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	29	48,49
38	Cartucho para impressora HP OFFICEJET 4500 DESKTOP, código CC655A, colorido, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	71,50
39	Cartucho para impressora HP PHOTOSMART C3180, código C9369WL, colorido, fotografico, volume 13 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	112,11
40	Cartucho para impressora HP PHOTOSMART C4280/4480/5250/OFFICEJET J5750/5780, código CB336WL, cor preto, volume 18 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	59	120,00
41	Cartucho para impressora HP PHOTOSMART C4280/4480/5250/OFFICEJET J5750/5780, código CB338WL, colorido, volume 12 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	40	119,58
42	Cartucho para impressora HP PLOTTER, código 51640A, cor preto, volume 42 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	138,73
43	Cartucho para impressora HP PSC 1210/1315/1350/2175/2210/5510, código C6656AB, cor preto, volume 19 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	70,96
44	Cartucho para impressora HP PSC 1210/1315/1350/2175/2210/5510/D1560/D2460/J3680, código C6657A, colorido, volume 17 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de	UN	5	128,32



	cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).			
45	Cartucho para impressora HP XL 901, código CC654AB, cor preto, volume 15 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	13	89,03
46	Cartucho para impressora HP XL 901, código CC656AB, colorido, volume 13 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	7	97,14
47	Toner original ou certificado pelo fabricante, modelo 410X, cor preto, para impressora multifuncional HP M475DN, com rendimento médio de 4.000 cópias.	UN	400	384,60
48	Toner original ou certificado pelo fabricante, modelo 411A, cor ciano, para impressora multifuncional HP M475DN, com rendimento médio de 2.600 cópias.	UN	200	379,60
49	Toner original ou certificado pelo fabricante, modelo 412A, cor amarelo, para impressora multifuncional HP M475DN, com rendimento médio de 2.600 cópias.	UN	200	376,43
50	Toner original ou certificado pelo fabricante, modelo 413A, cor magenta, para impressora multifuncional HP M475DN, com rendimento médio de 2.600 cópias.	UN	200	376,43
51	Toner original ou certificado pelo fabricante, modelo 78A – CE278A, cor preto, para impressora HP LaserJet M1536 DNF, com rendimento médio de 2.100 cópias.	UN	288	238,83
52	Toner para impressora HP 126A, código CE 310A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	176,40
53	Toner para impressora HP 126A, código CE 311A, cor ciano, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	245,45
54	Toner para impressora HP 126A, código CE 312A, cor amarelo, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	190,57
55	Toner para impressora HP 126A, código CE 313A, cor magenta, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	194,63
56	Toner para impressora HP COLOR LASERJET CP1210/1215/1510/CM1300/1312 COM TONER COLORSPHERE, código CB540A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	228,90
57	Toner para impressora HP COLOR LASERJET CP1210/1215/1510/CM1300/1312 COM TONER COLORSPHERE, código CB541A, cor ciano, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	213,05
58	Toner para impressora HP COLOR LASERJET CP1210/1215/1510/CM1300/1312 COM TONER COLORSPHERE, código CB542A, cor amarelo, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	236,02
59	Toner para impressora HP COLOR LASERJET CP1210/1215/1510/CM1300/1312 COM TONER COLORSPHERE, código CB543A, cor magenta, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	234,90
60	Toner para impressora HP LASERJET 1010/1012/1015/1018/1020/M1319F, código Q2612A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	46	210,17
61	Toner para impressora HP LASERJET 1100/1100A, código C4092A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	7	250,93
62	Toner para impressora HP LASERJET 1160/1320, código Q5949A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU	UN	3	335,33



	1033/2007-Plenário).			
63	Toner para impressora HP LASERJET 5P/5MP/6P/6MP, código C3903A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	3	423,88
64	Toner para impressora HP LASERJET M1120/1522MFP/P1505/1505N COM TECNOLOGIA IMPRESSAO SMART, código CB436A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	62	313,43
65	Toner para impressora HP LASERJET P1005/P1006 COM TECNOLOGIA IMPRESSAO SMART, código CB435A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	34	206,10
66	Toner para impressora HP LASERJET P1102/P1102W/M1210/M1212/M1130/M1132, código CE285A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	140	206,27
67	Toner para impressora HP LASERJET P2035/N/P2055DN COM TECNOLOGIA DE IMPRESSAO SMART, código CE505A/CE459A/CE461A/CE462A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	279,73
68	Toner para impressora HP LASERJET P4014N/P4015/P4515, código CC364A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	44	510,50
69	Toner para impressora LEXMARK E120/E120N, código 12018SL, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	4	176,27
70	Toner para impressora LEXMARK E230, código 12A8400, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	109,98
71	Toner para impressora LEXMARK E250/E250DN/E350/E352, código E250A21L, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	51	280,26
72	Toner para impressora LEXMARK LASER PRINT E230/E240/E232/E330/E340, código 24018SL, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	7	200,90
73	Toner para impressora LEXMARK T650/T652/T654, código T650H11L, cor preto, rendimento 25.000 cópias, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	753,25
74	Toner para impressora LEXMARK X203N / X204N, código X203A11G, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	263,86
75	Toner para impressora SAMSUNG ML 1865, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	222,39
76	Toner para impressora SAMSUNG ML2010, código 2010D3, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	16	184,62
77	Toner para impressora SAMSUNG ML2850 COM CHIP, código D2850B, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	357,47
78	Toner para impressora SAMSUNG ML2955ND, código MLT-D103L, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	4	209,33
79	Toner para impressora SAMSUNG SCX 4833, código MLT-D205L, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	256,46
80	Toner para impressora SAMSUNG SCX3200, código MLT-D1045, cor preto,	UN	27	195,16



	original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).			
81	Toner para impressora SAMSUNG SCX4200, código SCXD4200A, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	42	208,17
82	Toner para impressora SAMSUNG SCX4521/4521F/ML1610/2010, código SCX4521D3, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	52	182,95
83	Toner para impressora XEROX LASER PHASER 3100 MFP, código 106R01379, cor preto, 4.000 cópias, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	14	529,20
84	Toner para impressora XEROX LASER PHASER 3120/3121/3130, código 109R00725, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	7	210,00
85	Toner para impressora XEROX LASER PHASER 3250D(D2), código 106R01373, cor preto, 5.000 cópias, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	8	427,96
86	Toner para impressora XEROX P8E/P8EX/WC385, código 113R00296, cor preto, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	2	168,20
87	Cartucho de plástico ABS Branco com compatibilidade para impressora 3D Cube - 3D Systems. Rendimento de 13 a 14 impressões de objetos tamanho médio.	UN	8	275,13
88	Cartucho de plástico ABS Vermelho com compatibilidade para impressora 3D Cube - 3D Systems. Rendimento de 13 a 14 impressões de objetos tamanho médio.	UN	8	275,13
89	Cartucho de plástico ABS Azul com compatibilidade para impressora 3D Cube - 3D Systems. Rendimento de 13 a 14 impressões de objetos tamanho médio.	UN	8	275,13
90	Cartucho para impressora HP 7110, modelo 932XL, código CN053AL, cor preto, volume 22,5 ml, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	76,74
91	Cartucho para impressora HP 7110, modelo 933XL, código CN054AL, cor ciano, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	49,88
92	Cartucho para impressora HP 7110, modelo 933XL, código CN055AL, cor magenta, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	50,13
93	Cartucho para impressora HP 7110, modelo 933XL, código CN056AL, cor amarelo, original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	UN	5	49,42

1.2 - Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento provisório, se a garantia for do fabricante, ou do recebimento definitivo, se a garantia for do fornecedor.

1.2.1 - A licitante deverá informar no campo "descrição detalhada do objeto", se a garantia será prestada pelo fornecedor ou fabricante. Em caso de omissão, a Administração considerará como sendo prestada pelo fornecedor.

1.3 - Em caso de divergência no volume de algum item com modelos comercializados atualmente no mercado deverá prevalecer o volume descrito no item como o volume mínimo do objeto a ser adquirido.



1.4 – Caso o produto vencedor seja da mesma marca da impressora o fornecedor deverá apresentar declaração emitida pela fabricante da marca da impressora comprovando que é distribuidor credenciado ou revenda autorizada para venda dos suprimentos.

1.5 – O cartucho/toner deverá ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da entrega no Setor de Almoxarifado da UFSJ.

1.6 – Referente aos itens 47, 48, 49, 50, 51, 87, 88 e 89 os produtos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante da impressora considerando que todos os equipamentos que utilizam o produto estão na garantia e a utilização de suprimentos não certificados invalida a garantia das impressoras. (Acórdão nº 860/2011 – Plenário – TCU).

1.6.1 - Foram recebidas pela UFSJ no ano de 2014 através da nota de empenho 2013NE801518 o total de 48 impressoras multifuncional HP LaserJet M1536DNF e pela nota de empenho 2013NE801602 o total de 100 impressoras multifuncional HP M475DN colorida.

1.6.2 – Os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, bem como o número do lote na embalagem.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A aquisição dos bens acima especificados atenderá às necessidades de todos os setores da Universidade Federal de São João del-Rei em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Os cartuchos e toners são suprimentos de informática necessários no desempenho de qualquer atividade na Instituição, tanto acadêmica como administrativa. A reposição desse material de consumo evita interrupções no desenvolvimento das atividades.

## **3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **4 - DA ESTIMATIVA**

4.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 732.293,99 (setecentos e trinta e dois mil cento e duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

4.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, ou em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso, atendendo ao disposto na IN nº 5 de 27 de junho de 2014 e IN nº 7 de 29 de agosto de 2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **5 – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

5.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## **6 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

6.1 - O objeto do presente termo de referência será recebido pela UFSJ com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.

6.2 - O local de entrega dos produtos deste Edital será no Campus Santo Antônio, à Praça Frei Orlando, 170, Centro, em São João del-Rei, no horário das 08h30min às 11h30min e de 14h às 17h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado pelo Setor de Almoxarifado.

6.3 - O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.4 - As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 6.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF. Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [empenho@ufsj.edu.br](mailto:empenho@ufsj.edu.br), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

6.5 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6.6 - Os bens serão recebidos:

6.6.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.6.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

## **7 - DOS ENCARGOS**

7.1 - Incumbe à Contratante:

7.1.1 - Receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



7.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2 - Incumbe à Contratada:

7.2.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2.2 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.2.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

9.1.1 - não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3 - Apresentar documentação falsa;

9.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.1.5 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

9.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.8 - Cometer fraude fiscal.

9.1.9 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSJ, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.8.

9.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.4 - As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.7 - O percentual de multa previsto no item 9.3 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São João del-Rei, 03 de março de 2015.

---

Fabiano Costa Torres  
Setor de Compras e Licitações

DE ACORDO:

---

Prof. José Tarcísio Assunção  
Pró-Reitor de Administração

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO  
ART. 4º  
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN  
RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



### ANEXO III

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2015

#### PREGÃO Nº 014/2015 PROCESSO Nº 23122.005115/2015-02

Aos ..... dias do mês de ..... de 2014, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP: 36.307-352, São João del-Rei, MG, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. José Tarcísio Assunção e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - O objeto desta Ata é o registro de preços para a eventual aquisição parcelada de suprimentos de informática (cartucho e toner) conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 - Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Universidade Federal de São João del-Rei/MG.

1.4 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgão Participante	Unid.	Quant.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual a UFSJ não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2015** e seus Anexos, processo nº **23122.005115/2015-02**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João del Rei, XX de XXXXXXXXXX de 2015.

---

Prof. José Tarcísio Assunção  
Pró-Reitor de Administração

---

Responsável pela Empresa  
Carimbo CNPJ



### ANEXO III DO LAUDO TÉCNICO

Os cartucho e toners deverão conter selo original do fabricante, condicionado em embalagem original do fabricante, com rótulo que identifique as características técnicas, validade e procedência do produto, não remanufaturado, não reciclado, não compatível.

**A)** No caso de oferta de cartuchos, tintas e toners originais de fábrica de marca diferente da marca da impressora a que se destinam, a(s) licitante(s) que ofertar(em) proposta na qual foi cotado tal produto deverá(ão) apresentar, no ato do Pregão, laudo técnico de qualidade, expedido por laboratório de ensaio ou instituto idôneo, creditado pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 19752, para realização de ensaios ópticos comparativos com um cartucho/tinta/toner original do fabricante da impressora, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos suprimentos quando empregados no fim a que se destinam. O referido laudo técnico deverá conter, no mínimo:

- a) Dados sobre a embalagem do produto: informação do lote e o prazo de validade;
- b) Marca e modelo do cartucho/toner em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios;
- c) Ateste de exame visual quanto a vazamento (relatos sobre a ocorrência ou não dos mesmos), se há indícios de reaproveitamento de peças e se o produto está em boas condições e sem avarias;
- d) Rendimento do cartucho/tinta/toner, consumo (em miligramas por página) durante os milheiros de páginas impressos e peso do cartucho/toner antes e depois dos testes;
- d) Desempenho e compatibilidade com a impressora a que se destina;
- f) Número de páginas impressas de forma legível, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido;
- g) Volume de tinta utilizada para esgotar/exaurir o cartucho/toner para fins de comparação com o volume registrado na embalagem;
- h) Informação da marca, modelo e número de série da impressora onde foram realizados os testes;
- i) Data de recebimento da amostra, data de início e de conclusão dos testes;
- j) As condições ambientais do laboratório durante a execução dos testes;
- k) Medidas de densidade óptica em papel após a impressão;
- l) Gráficos, planilhas e tabelas com os dados levantados durante o teste;
- m) Fotos dos cartuchos e toners testados;
- n) Conclusão final do laudo.

**B)** Somente serão aceitos laudos de análise técnica efetuados em impressoras cuja marca e os modelos sejam idênticos aos informados no ANEXO I deste edital.

**C)** Os cartuchos, tintas e toners ofertados deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste a identificação do conteúdo, da quantidade, da validade, do fabricante e o número do lote correspondente.

**D)** O laudo técnico deverá ser remetido para o fax (32-3379-2307) ou por e-mail (secol@ufsj.edu.br) no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada a partir da solicitação emitida pelo Pregoeiro, via chat; devendo o original, ou cópia autenticada, ser entregue no Setor de Compras e Licitações da UFSJ no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. O laudo deverá referir-se a cada item fornecido e possuir data da análise não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da realização deste certame.

**E)** O laudo deverá ser direcionado ao produto cotado (ou seja, o cartucho / tinta / toner ensaiado deve ser idêntico ao ofertado - mesma referência) e conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante.

**F)** A falta de atestação relativa a qualquer dos requisitos supramencionados resultará na rejeição do laudo e conseqüente desclassificação da proposta.